

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 042

24/05/2012

### Sumário:

- **AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - JUNHO/2012**
- **GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RETIFICAÇÃO DE ERROS NO PREENCHIMENTO**
- **INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MAIO/2012**
- **NR 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO - CONSULTA PÚBLICA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**



## AGENDA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS JUNHO/2012

### **DIA 01** REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

De acordo com a Portaria nº 1.752, de 31/08/11, DOU de 01/09/11, do Ministério do Trabalho e Emprego, prorrogada pela Portaria nº 1.979, de 30/09/11, DOU de 03/10/11, e novamente prorrogada Portaria nº 2.686, de 27/12/11, DOU de 28/12/11, a partir desta data, às empresas que utilizam o sistema de registro de ponto eletrônico, que exploram atividade agro-econômica nos termos da Lei n.º 5.889, de 8 de julho de 1973, estão obrigadas a utilizar o SREP (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto), que é um conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores das empresas. A empresa usuária, deverá se cadastrar no MTE, via internet, informando seus dados, equipamentos e softwares utilizados (Portaria nº 1.510, de 21/08/09, DOU de 25/08/09, alterada pela Portaria nº 1.987, de 18/08/10, DOU de 19/08/10).

O REP - Registrador Eletrônico de Ponto, é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho (é obrigatório o uso do REP no local da prestação do serviço, vedados outros meios de registro). Deverá estar devidamente cadastrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (procedimento de responsabilidade do fabricante). A empresa usuária, deverá exigir do fabricante o documento denominado "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade", devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal pela empresa. Este documento deverá ser apresentado à Inspeção do Trabalho, quando solicitado.

<b>DIA 06</b>	<p><b><u>SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS</u></b></p> <p>Salvo condições mais favoráveis previstas na convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, até esta data, as empresas deverão efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de maio/2012.</p> <p><b>HORISTA - HORAS NORMAIS E DSR NO MÊS:</b></p> <p>Para o respectivo mês em referência, as horas normais e os DSRs (somente aplicado aos horistas), estão distribuídos da seguinte maneira (base 220 hs./mensal):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Horas Normais = 190,67 hs/ct (26 dias) = 190:40 hs/sx</li> <li>• DSRs (*) = 36,66 hs/ct (05 dias) = 36:40 hs/sx</li> <li>• TOTAL = 227,33 hs/ct (31 dias) = 227:20 hs/sx</li> </ul> <p>Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal (aniversário da cidade).</p> <p>Notas: ct = centesimal sx = sexagesimal</p>
<b>DIA 06</b>	<p><b><u>CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED</u></b></p> <p>A empresa que no mês de maio/2012 teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, reintegração, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, até esta data, deverá fazer a entrega das informações por meio eletrônico (Internet ou Disquete), utilizando-se o Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI (<a href="http://www.mtb.gov.br">http://www.mtb.gov.br</a>).</p>
<b>DIA 06</b>	<p><b><u>FGTS - RECOLHIMENTO - GFIP</u></b></p> <p>Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de maio/2012. Deve-se ainda considerar a 1ª parcela do 13º salário paga na ocasião da concessão de férias e os afastados por acidente de trabalho, serviço militar e salário-maternidade.</p>
<b>DIA 07</b>	<p><b><u>FERIADO - CORPUS CHRISTI</u></b></p> <p>Feriado religioso, de acordo com a tradição local. Em São Paulo pela Lei Municipal nº 7.008/67. Consulte a prefeitura de sua região.</p>
<b>DIA 15</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECOLHIMENTO</u></b></p> <p>O contribuinte individual, que no mês de maio/2012, não atingiu a remuneração total equivalente ao valor do salário mínimo, deverá recolher até esta data, a complementação da contribuição de 20% incidente sobre a diferença entre o limite mínimo e a remuneração efetivamente percebida. Também nesta data, deverá ser recolhido a contribuição complementar de 9% caso pretenda contar o tempo de contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição. O recolhimento complementar deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual.</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>INSS (GPS) - RECOLHIMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</u></b></p> <p>A guia de recolhimento do INSS (GPS) de empregados e de contribuintes individuais, relativo ao mês de competência maio/2012, poderá ser recolhida até esta data sem nenhum acréscimo. Observar a aplicação do FAP a partir da competência janeiro/2010.</p> <p>Nota 1: A contribuição proveniente de reclamatória trabalhista deverá ser recolhida sempre no dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença.</p> <p>Nota 2: Desde a competência junho/2007, observar novas alíquotas de Acidente do Trabalho - SAT. Consulte o RT 013/2007 (Anexo V do RPS/99, alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/07, DOU de 13/02/07).</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>CÓPIA DA GPS - ENTREGA AO SINDICATO PROFISSIONAL E AFIXAÇÃO NO QUADRO</u></b></p> <p>Até esta data, deverá ser encaminhado ao sindicato profissional da categoria preponderante, a cópia da GPS referente ao mês de competência maio/2012.</p>
<b>DIA 20</b>	<p><b><u>IRRF - ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO</u></b></p>

	Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, e outros, retidos no mês de maio/2012.
<b>DIA 29</b>	<b><u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS</u></b>  Até esta data, recolhe-se a CS de empregado junto ao Banco do Brasil ou em qualquer agência bancária, bem como na Caixa Econômica Federal, inclusive nas unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de maio/2012. Sobre a matéria, consulte os RT 013/2012.
<b>DIA 30</b>	<b><u>SEFIP - CONECTIVIDADE SOCIAL - CERTIFICAÇÃO DIGITAL EMITIDA NO MODELO ICP-BRASIL</u></b>  Até esta data, empresas deverão obter, em qualquer Autoridade Certificadora, a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, como forma exclusiva de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, caso ainda não detenha (Circular nº 547, de 19/04/11, DOU de 20/04/11, da Caixa Econômica Federal, republicada no DOU de 25/04/11, por ter saído com incorreção, e novamente republicada no DOU de 26/04/11, também por ter saído com incorreção).

Obs.: As notas de cada assunto encontram-se disponibilizadas no site.



## GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RETIFICAÇÃO DE ERROS NO PREENCHIMENTO

**A Instrução Normativa nº 1.270, de 22/05/12, DOU de 23/05/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, estabeleceu procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS). Na íntegra:**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

**Art. 1º** - Os procedimentos relativos à retificação de erros cometidos no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) deverão ser efetuados com observância das disposições constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º - A retificação a que se refere o caput deverá ser feita por meio do formulário Pedido de Retificação de GPS (RetGPS) constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 2º - O formulário de que trata o § 1º é de reprodução livre, e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço .

**Art. 2º** - O RetGPS envolvendo matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser assinado pelo titular, pessoa física ou jurídica, responsável pela matrícula.

Parágrafo único - A retificação será efetuada na unidade de jurisdição fiscal:

- I - da matriz da empresa requerente, na hipótese de CEI de responsabilidade de pessoa jurídica;
- II - do contribuinte pessoa física, na hipótese de matrícula CEI sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** - Quando a retificação se referir a alteração de dados no campo Identificador (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, CEI ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT), envolvendo 2 contribuintes, o pedido de retificação deverá ser formulado:

I - pelo interessado na retificação, com anuência, no quadro 6 do formulário, do titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS; ou

II - pelo titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS, com anuência, no quadro 6 do formulário, do interessado na retificação.

Parágrafo único - A anuência poderá ser dispensada em caso de evidente erro de fato, comprovado mediante análise dos documentos apresentados.

**Art. 4º** - Serão indeferidos pedidos de retificação que versem sobre:

I - desdobramento de GPS em 2 ou mais documentos;

II - alteração da informação constante no campo Identificador emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) relativa a retenções ou pagamentos efetuados por órgãos ou entidades públicas;

III - conversão de GPS em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e vice-versa;

IV - alteração do valor total do documento;

V - alteração da data do pagamento;

VI - alteração de pagamento efetuado há mais de 5 anos;

VII - alteração de GPS referente a pagamento espontâneo que vise a sua alocação simultânea para quitação de crédito constituído e de valor declarado em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social (GFIP);

VIII - alteração de campos de GPS referentes a competências incluídas em crédito lançado de ofício (AIOP/NFLD), cujo pagamento tenha ocorrido antes de sua constituição;

IX - alteração de campos de GPS que já tenha sido utilizada em regularização de obra de construção civil com Certidão Negativa de Débito (CND) liberada;

X - conversão de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) em GPS e vice-versa;

XI - alteração somente de código de pagamento do Simples Federal ou Nacional para empresa em geral e vice-versa;

XII - alteração do NIT para número de inscrição no CNPJ ou CEI, ou para outro NIT;

XIII - alteração de campos de GPS alocada a crédito que se encontre liquidado, ressalvados os casos em que o erro tenha sido causado pela RFB;

XIV - alteração no campo identificador; e

XV - erro não comprovado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser solicitada a conversão de documentos na forma do art. 16-A da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006.

**Art. 5º** - Aplica-se às retificações de que trata esta Instrução Normativa, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 672, de 2006.

**Art. 6º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

**ANEXO ÚNICO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**RECEPCÃO**

**PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS - RETGPS**  
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA

1. NOME DA EMPRESA

CNPJ/CEI

PROBLEMA CONTATO

TELEFONE PARA CONTATO

**2. DADOS DO PAGAMENTO**

NÚMERO DE ORDEM	CÓDIGO DE PAGAMENTO	IDENTIFICADOR (GPS - CÉDULA)	ORGANIZAÇÃO (EMPRESA)	VALOR DO PREENCHIMENTO	DÍGITO DE SEGURANÇA	CÓDIGO DO BANCO/AGÊNCIA
1						
2						
3						
4						

**3. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOBRE TABELA TIPO 4 - IDENTIFICADOR E OUTRO PAGAMENTO 1 - COMPETÊNCIA 4 - VALOR CANCELADO R\$ 11**

ORDEM	TIPO 4	DE	PARA
1	CAMPO 4		
	CAMPO 5		
	CAMPO 6		
	CAMPO 9		
2	CAMPO 4		
	CAMPO 5		
	CAMPO 6		
	CAMPO 9		
3	CAMPO 4		
	CAMPO 5		
	CAMPO 6		
	CAMPO 9		
4	CAMPO 4		
	CAMPO 5		
	CAMPO 6		
	CAMPO 9		

**4. TIPO DE DOCUMENTOS ANEXOS**

CÓPIA DA GPS  PROCURAÇÃO  DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  OUTROS (especificar):

**5. ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA** **6. ANUÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO IDENTIFICADOR (CNPJ/CEI) CÉDULA DE PORTADOR**

ASSINATURA

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL - RECONHECIMENTO DE FIRMA

NOME LEGÍVEL - RECONHECIMENTO DE FIRMA

**7. TIPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DA RFB - Inscrição (ID) Benefício (ID) Inscrição (ID) Inscrição (ID) Inscrição (ID)**

Nº ORDEM	TIPO 4	MOTIVO DA RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO (DE DO PREENCHIMENTO)	CARACTERÍSTICA ADMINISTRATIVA
1			
2			
3			
4			

**8. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DE RECEBIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO EFETUADA**

CNPJ

ASSINATURA

DATA

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE GPS**  
(O RETGPS deve ser preenchido de forma legível, sem emenda, rasura ou borrão)

QUADRO	O QUE DEVE CONTER
1	No caso de contribuinte pessoa jurídica, o nome empresarial e o seu número de inscrição no CNPJ/CEI. Em qualquer das situações, informe o nome de pessoa para contato e o seu telefone com o código de Discagem Direta à Distância (DDD).
2	Preencher, OBRIGATORIAMENTE, com os DADOS DO PAGAMENTO da GPS: código de pagamento, identificador (CNPJ/CEI), competência, valor autenticado, data do pagamento e, se possível, banco/agência onde foi efetuado o recolhimento da GPS. Obs.: É possível incluir até 4 GPS para retificação num mesmo formulário. No caso de mais de 1 GPS a retificar, utilizar 1 número de ordem para cada GPS.
3	O preenchimento das linhas deste quadro deve guardar correspondência com o número de ordem do quadro 2. A coluna "TIPO" deverá indicar o(s) código(s) correspondente(s) conforme tabela (1, 2 ou 3). O Tipo 4 poderá ser utilizado juntamente com os Tipos 1, 2 e 3. a) Caso seja anexada cópia da GPS, preencher nas colunas "DE" e "PARA" somente as informações dos campos que se pretende alterar. Obs: Na coluna "DE" deve-se informar o dado constante da GPS e na coluna "PARA" deve-se informar o novo dado. Preencher as informações de conformidade com os campos do documento que se pretende alterar (GPS); b) Na falta da GPS, de forma a permitir a identificação inequívoca do documento, preencher, obrigatoriamente, as informações constantes dos campos 6, 9 e 10 da coluna "DE". Preencher, na coluna "PARA", somente as informações dos campos que se pretende alterar.
4	Assinalar a quadrícula correspondente aos documentos anexados ao RETGPS: Cópia da GPS, Procuração e Documento de Identificação. No caso de assinalar Outros, especificar quais documentos. OBS: Na hipótese de apresentação de mais de um pedido pelo mesmo contribuinte, na mesma data, poderá ser anexada apenas uma cópia dos documentos.
5 e 6	Apor assinatura do seu representante legal com poderes de administração ou do procurador, no caso de pessoa jurídica. Em se tratando de pessoa física, apor sua assinatura ou de seu representante legal/procurador. OBS: 1) A assinatura deve conferir com a constante no documento de identificação apresentado. 2) Com o reconhecimento da firma do contribuinte/procurador, não há necessidade da apresentação do documento de identidade do contribuinte/procurador. 3) No caso de retificação do Identificador, haverá necessidade de anuência por parte do responsável pelo CNPJ/CEI válido constante da guia.
7	De preenchimento exclusivo de servidor da RFB.
8	Deve ser preenchido pelo portador do pedido, quando da ciência do indeferimento, ou recebimento da comprovação da retificação efetuada, se for o caso.



## **INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MAIO/2012**

A Portaria nº 211, de 22/05/12, DOU de 23/05/12, do Ministério da Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de maio de 2012. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

### **Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer que, para o mês de maio de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000227 - Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003528 - Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000227 - Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006400.

**Art. 2º** - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006400.

**Art. 3º** - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

**Art. 4º** - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

**Art. 5º** - O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO



## **NR 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO - CONSULTA PÚBLICA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**A Portaria nº 320, de 23/05/12, DOU de 24/05/12, da Secretaria de Inspeção do Trabalho submeteu a Consulta Pública a proposta de alteração da Norma Regulamentadora nº 24. Na íntegra:**

O Secretário de Inspeção do Trabalho substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

**Art. 1º** - Submeter à Consulta Pública a proposta de alteração da Norma Regulamentadora n.º 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), disponível no sítio: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>.

**Art. 2º** - Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: [normatizacao.sit@mte.gov.br](mailto:normatizacao.sit@mte.gov.br) ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo B - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BIGNAMI